



PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI N.º 2.937, DE 18 DE ABRIL DE 2019.

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso/MT, a Semana Municipal de Combate ao Alcoolismo Infanto-Juvenil, **a ser realizado anualmente no período de 18 a 24 de fevereiro**, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso/MT a Semana Municipal de Combate ao Alcoolismo Infanto-Juvenil, a ser realizado anualmente no período de 18 a 24 de fevereiro.

Art. 2º a Semana Municipal de Combate ao Alcoolismo Infanto-Juvenil **conscientizar** e esclarecer a sociedade, sobretudo as crianças e os adolescentes, quanto aos males provocados pela ingestão de bebidas alcoólicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de abril de 2019.



ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal



ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado em:
Local: Doc TC 61 MT
Data: 25/04/2019